



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 002-2012/CS-IFB

Regulamenta a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Brasília.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.154, de 20 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o IFB possui autonomia para criar cursos FIC ou de qualificação profissional, em consonância com o seu Estatuto, segundo itinerários formativos e objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva, preferencialmente em conformidade com o Eixo Tecnológico de cada um de seus campi;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 23098.001023/2011-66;

CONSIDERANDO decisão da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 13 de dezembro de 2011;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as alterações sugeridas no regulamento de oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada, conforme Processo n.º 23098.001023/2011-66, na forma do Anexo a esta Resolução;

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 25/2011, de 26 de agosto de 2011;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2012.


WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo I
Resolução nº 002/2012-CS/IFB

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para efeito desta resolução, são consideradas as seguintes definições:

I- Curso de Formação Inicial – formação que visa a aquisição de capacidades indispensáveis para poder iniciar o exercício de uma profissão. Deve, sempre que possível, incluir conhecimentos básicos relacionados à formação geral, tais como: ética, cidadania, matemática e português.

II- Curso de Formação Inicial com Elevação de Escolaridade – objetiva oferecer formação inicial em uma área profissional específica associada à elevação de escolaridade em nível fundamental ou médio.

III- Curso de Formação Continuada ou de Atualização – objetiva aprimorar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA OFERTA

Art. 2º. Os cursos FIC têm como objetivos:

I. Promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas de atuação da educação profissional e tecnológica;

II. Qualificar trabalhadores, a fim de promover seu ingresso e/ou reingresso no mundo do trabalho;

III. Ampliar as competências profissionais dos trabalhadores;

IV. Atender às demandas de formação, conhecimento científico e tecnológico, em consonância com as realidades local e regional.

Art. 3º. O IFB oferecerá cursos FIC presenciais ou a distância, de acordo com a legislação vigente e considerando

I. para cursos de formação inicial, carga horária mínima de 160 horas;

II. para curso de formação continuada, a carga horária será definida de acordo com os objetivos do curso;

III. para os cursos de formação integrados à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC, nos níveis fundamental e médio, carga horária compatíveis com o Decreto nº 5840, 13 de julho de 2006 e com o Parecer CNE/CEB 06/2010.

Art. 4º. Os cursos FIC poderão ser oferecidos em períodos regulares ou especiais, de acordo com as especificidades estabelecidas em cada projeto de curso, considerando também, as respectivas demandas.



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único: Entende-se por período regular aquele definido como período letivo no calendário escolar anual vigente aprovado pela PREN. Os períodos especiais deverão ser propostos pela Direção Geral do *campus* e aprovado pela PREN mediante a devida justificativa.

Art. 5º. A demanda por cursos FIC deve ser levantada pela Pró-Reitoria de Extensão ou pelo próprio *campus* que atua na referida área, levando em conta as demandas da sociedade, os arranjos produtivos locais e as possibilidades de promover o desenvolvimento sócioeconômico e ambiental da região a ser atendida.

Art. 6º. Os cursos FIC poderão ocorrer mediante adesão a edital, chamada pública ou ainda mediante parceria firmada entre o IFB e outras instituições, como órgãos da administração pública, empresas privadas, fundações e organizações não governamentais, desde que respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único: as atribuições das partes envolvidas serão definidas em instrumento legal próprio, como edital, convênio e/ou contrato bilateral.

Art. 7º Os cursos FIC serão ofertados de forma gratuita para o estudante em todas suas etapas, sem haver cobrança de taxas de inscrição, matrículas ou mensalidades.

Art. 8º. O corpo docente do curso FIC será composto por professores do IFB ou de outras instituições, mediante acordo interinstitucional.

CAPÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 9º. O Plano de Curso (PC) dos cursos FIC deverá ser elaborado por equipe técnica, incluindo docentes e técnicos da área, com colaboração da Coordenação Geral de Ensino e da Coordenação Pedagógica do *campus* que irá oferecê-lo.

Art. 10º. Os Planos de Curso, para aprovação e oferta, seguirão dois itinerários distintos em função de suas cargas horárias:

§ 1º. Para os cursos com carga horária inferior a 160 horas:

I - Plano de curso elaborado por Comissão instituída pelo Diretor Geral do *campus* ou por professores proponentes.

II - Parecer do Colegiado de Área, quando houver.

III – Na inexistência do Colegiado de Área, o parecer caberá ao Coordenador Geral de Ensino.

IV - Parecer da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V – Autorização da oferta do curso emitida Direção Geral do *campus*.

§ 2º. Para os cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I - Plano de curso elaborado por Comissão instituída pelo Diretor Geral do *campus* ou por professores proponentes.
- II - Parecer do Colegiado de Área, quando houver.
- III – Na inexistência do Colegiado de Área, o parecer caberá ao Coordenador Geral de Ensino.
- IV - Parecer da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V – Encaminhamento do Plano de Curso pela Direção Geral do *campus* para a Pró-Reitoria de Ensino (PREN).
- VI – Parecer da Coordenação de Cursos FIC e PROEJA (CDFP).
- VII – Parecer do Núcleo de Educação à Distância (NEAD) quando o Plano de Curso envolver esta modalidade.
- VIII – Autorização para oferta do curso pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º. O fluxo previsto neste artigo deve ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da publicação do edital de seleção de estudantes para o curso.

§ 4º. A proposta do Curso deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino com pelo menos 15 dias de prazo para emissão do parecer final.

Art. 11. Os Planos de Curso deverão versar sobre os métodos de avaliação a serem adotados no curso, em consonância com a política institucional de avaliação e de reconhecimento de saberes.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 12. O ingresso nos cursos FIC será feito, mediante edital de seleção que especificará a forma de concorrência, os critérios de seleção, as condições de matrícula e informações necessárias sobre o curso, sem prejuízo do que mais se fizer necessário.

Art. 13. Os candidatos inscritos serão selecionados conforme os critérios definidos pela política institucional de ingresso adotada pelo IFB, salvo em casos em que o plano do curso justifique seleção diferenciada, mediante a aprovação da PREN. A abertura de processo seletivo obedecerá o seguinte fluxo:

- I- A Direção Geral do Campus enviará memorando com os dados da oferta (previsão de início das aulas, carga horária, dias das aulas e demais informações necessárias) à Coordenação de Acesso e Ingresso (CAAI) da Pró-Reitoria de Ensino, solicitando a emissão de edital de seleção.
- II- Em anexo ao Memorando deverá constar a autorização de funcionamento do curso, de acordo com o artigo 10, § 1º, Inciso V, combinado com §2º, Inciso VIII do mesmo artigo.
- III- A CDAI terá 10 (dez) dias úteis para a emissão da minuta do Edital de Seleção.
- IV- Caberá ao Campus operacionalizar as etapas de seleção previstas no Edital.

Art. 14. Os alunos ingressantes poderão requerer reconhecimento de saberes na área em que realizaram matrícula, de acordo com as disposições do projeto de curso.

CAPÍTULO V





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 15. Farão jus à Certificação os estudantes considerados APTOS, conforme critérios definidos no Plano de Curso, e que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

Art. 16. A matrícula, o controle, o registro e o acompanhamento das informações acadêmicas, incluindo a expedição de certificados, será de responsabilidade da Coordenação de Registro Acadêmico dos *campi*.

Parágrafo único: Para cursos com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas, o controle, acompanhamento, registro e expedição de certificados, será de responsabilidade da Coordenação de Extensão dos *campi*.

Art. 17. No verso dos certificados de conclusão dos cursos, deverão constar informações sobre a formação (tópicos, conteúdos, competências ou habilidades), a carga horária, o período e o local de realização do curso.

Art. 18. Os certificados devem ser confeccionados, registrados e assinados conforme normativa própria do IFB.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. A divulgação dos cursos deverá informar objetivos, público-alvo, procedimentos de inscrição e seleção, local e horário de funcionamento e carga horária do curso.

Art. 20. Caberá ao *campus*, articuladamente com o Núcleo de Comunicação Social do IFB, a responsabilidade pela divulgação dos cursos em veículos próprios do IFB, bem como em jornais, rádios e outros veículos de comunicação externos.

Art. 21. As peças de comunicação dos cursos FIC devem conter a marca do IFB e do *campus* que está oferecendo o curso, bem como da instituição conveniada, quando houver.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Manual de Orientação de oferta de cursos FIC e PROEJA FIC, contendo as diretrizes, os fluxos e os formulários modelos, será elaborado e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino mediante portaria específica.

Art. 23. As orientações e diretrizes que versam sobre a verticalização ao Ensino Técnico a partir dos cursos FIC e PROEJA FIC constarão no Manual de Orientação supracitado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão do IFB, observada a legislação pertinente.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br

Fluxo de Processos FIC mais de 160h Versão Final

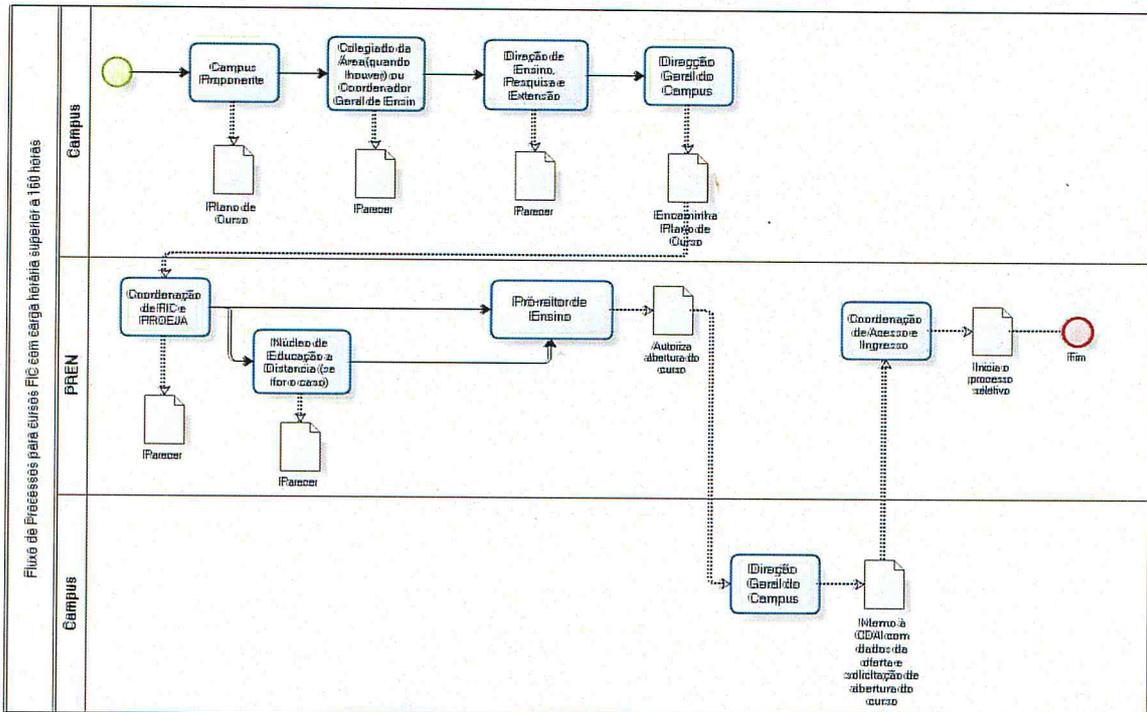
Bizagi Process Modeler

Table of Contents

Diagram 1.....	4
Fluxo de Processos para cursos FIC com carga horária superior a 160 horas.....	5
Process Elements.....	5
Element.....	5
Campus Proponente	5
Colegiado da Área(quando houver) ou Coordenador Geral de Ensino.....	5
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	5
Direção Geral do Campus.....	5
Coordenação de FIC e PROEJA.....	5
Núcleo de Educação a Distancia (se for o caso).....	5
Pró-reitor de Ensino.....	6
Direção Geral do Campus.....	6
Coordenação de Acesso e Ingresso.....	6
Fim.....	6
Plano de Curso.....	6
Parecer.....	6
Parecer.....	6
Encaminha Plano de Curso.....	6
Parecer.....	6
Parecer.....	7
Autoriza abertura do curso.....	7
Memo à CDAI com dados da oferta e solicitação de abertura do curso.....	7
Inicia o processo seletivo.....	7
Campus.....	7

PRÉN.....7
Campus.....7

Diagram 1
Version : 1.0
Author : 1868481



Fluxo de Processos para cursos FIC com carga horária superior a 160 horas



Process Elements



Element



Campus Proponente



Colegiado da Área (quando houver) ou Coordenador Geral de Ensino



Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão



Direção Geral do Campus



Coordenação de FIC e PROEJA



Núcleo de Educação a Distância (se for o caso)



Pró-reitor de Ensino



Direção Geral do Campus



Coordenação de Acesso e Ingresso



Fim



Plano de Curso



Parecer



Parecer



Encaminha Plano de Curso



Parecer



Parecer



Autoriza abertura do curso



Memo à CDAI com dados da oferta e solicitação de abertura do curso



Inicia o processo seletivo



Campus



PREN



Campus



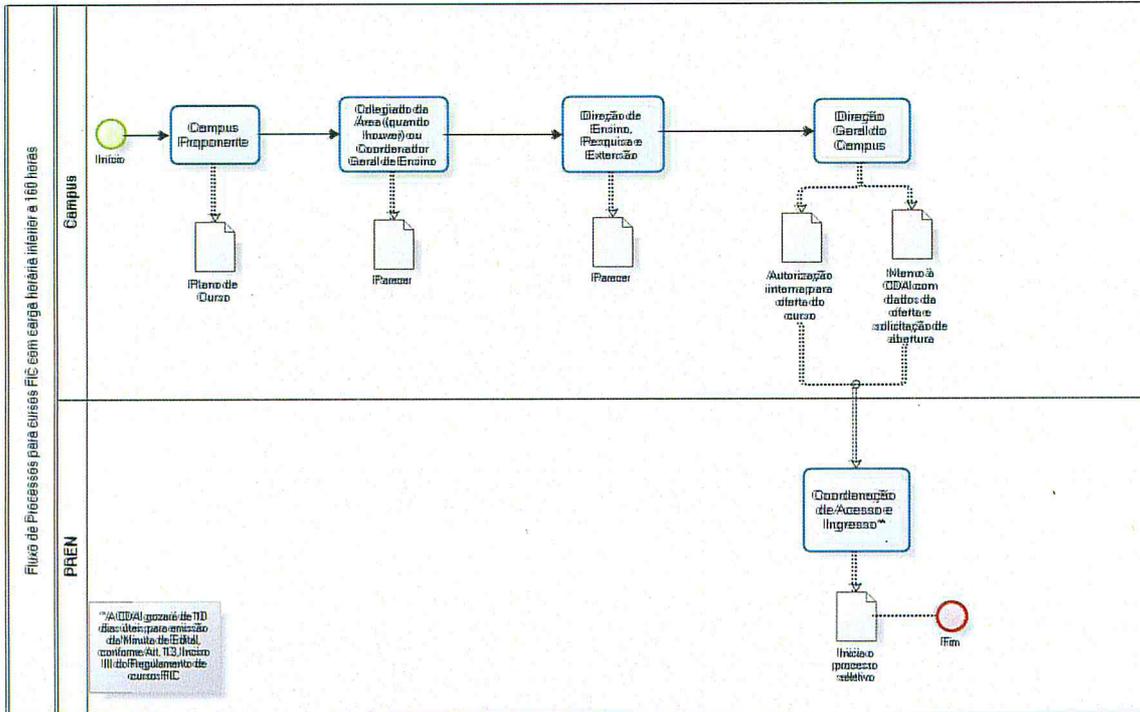
Fluxo de Processos FIC menos de 160h Versão Final

Bizagi Process Modeler

Table of Contents

Diagram 1.....	3
Fluxo de Processos para cursos FIC com carga horária inferior a 160 horas.....	4
Process Elements.....	4
Início.....	4
Campus Proponente	4
Colegiado da Área (quando houver) ou Coordenador Geral de Ensino	4
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	4
Direção Geral do Campus.....	4
Coordenação de Acesso e Ingresso *	4
Fim.....	4
Autorização interna para oferta do curso.....	5
Memo à CDAI com dados da oferta e solicitação de abertura.....	5
Plano de Curso.....	5
Parecer.....	5
Parecer.....	5
Inicia o processo seletivo.....	5
Campus.....	5
PREN.....	5

Diagram 1
Version : 1.0
Author : 1868481



Fluxo de Processos para cursos FIC com carga horária inferior a 160 horas



Process Elements



Início



Campus Proponente



Colegiado da Área (quando houver) ou Coordenador Geral de Ensino



Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão



Direção Geral do Campus



*Coordenação de Acesso e Ingresso **



Fim



Autorização interna para oferta do curso



Memo à CDAI com dados da oferta e solicitação de abertura



Plano de Curso



Parecer



Parecer



Inicia o processo seletivo



Campus



PREN

